



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 25, DE 2019

(nº 414/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, para ser reconduzido ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019-2021.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 414 /GP

Brasília, 8 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Vaga do CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência o nome do candidato escolhido pelo Plenário desta Corte nesta data, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, art. 130-A, inciso IV), no biênio 2019-2021: Juiz Luciano Nunes Maia Freire, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelo indicado.

Respeitosamente,

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 29/05/19 às 17:58
J. Aquino
Em nome



CURRICULUM VITAE

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Maio de 2019

DADOS PESSOAIS

Nome: LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Email: lucianonmaia@hotmail.com

Data de nascimento: 18 de junho de 1982

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Fortaleza, CE

Filiação: Edgar Rabelo Freire e Monica Maria Nunes Maia

Estado civil: Casado

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília, DF, CEP: 70070-600

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Pós-graduação “Stricto Sensu”:

- Mestrando pela Universidade de Lisboa (integralização dos créditos do programa: 2017/2018).

2. Pós-graduação “Lato Sensu”:

- Pós-graduado em Ciência Política pela Universidade de Lisboa (2018);
- Pós-graduado em Direito Processual pela Universidade da Amazônia (2008).

3. Extensão Universitária:

- Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas pela Universidade de São Paulo – USP, com carga horária de 120h (2013);

- Curso Completo de Direito Penal, promovido pelo Centro de Treinamento Integrado do Fórum Clóvis Beviláqua, com carga horária de 150h, Fortaleza/CE (2004);
- Extensão Universitária em Processo Civil pela Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará - FESAC, com carga horária de 129h, Fortaleza/CE (2004).

4. Graduação:

- Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (2004).

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Cursos no Exterior:

- Participação no Colóquio Luso-Brasileiro “Corrupção e Estado de Direito Democrático”, ocorrido na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, realizado entre 28 de janeiro a 1 de fevereiro de 2019, com carga horária de 12h;
- Participação na Conferência sobre “Direito Público e Risco - Colóquio Luso-Brasileiro”, realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre 28 de janeiro a 1 de fevereiro de 2019, com carga horária de 15h;
- Participação no Colóquio Luso-Brasileiro “Ambiente Equilibrado como Direito Fundamental”, ocorrido na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, realizado nos dias 2 e 3 de maio de 2019, com carga horária de 12h;

2. Cursos Promovidos/Credenciados Pela Escola Nacional De Formação E Aperfeiçoamento De Magistrados (Enfam):

- Curso “Improbidade Administrativa”, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará/Esmeac, no período de 17 de julho a 25 de agosto de 2017, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam (carga horária: 40h);

- Curso "Gestão Cartorária", promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 16/12/2014 (carga horária: 40h);
- Curso "Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes Com Ênfase no Abuso Sexual", promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 17/03/2014 (carga horária: 40h);
- Curso "Aspectos Práticos e Relevantes do Direito Previdenciário", promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 17/03/2014 (carga horária: 40h);
- Curso "Teoria e Prática – Tribunal do Júri", promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 08/12/2013 (carga horária: 40h);
- Curso "Teoria e Prática – Execução Penal", promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 03/12/2013 (carga horária: 40h);
- Curso “O Juiz e o Serviço Extrajudicial”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 13/11/2013 (carga horária: 60h);
- Curso “Processo de Improbidade Administrativa”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 13/07/2013 (carga horária: 40h);
- Curso “Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 02/08/2013 (carga horária: 30h);
- Curso “Aperfeiçoamento para Magistrados em Direito Eleitoral”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, concluído em 27/04/2012 (carga horária: 20h);
- Curso “Administração Judiciária”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, concluído em 05/12/2011 (carga horária: 20h);

- Curso “A Fazenda Pública em Juízo”, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, em parceria com o “Instituto Jurisdictio”, concluído em 30/09/2011 (carga horária: 20h);
- Curso “Sistema de Justiça Criminal e Execução Penal Brasileiro: “Perspectivas Relegitimadoras”, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, concluído em 22/03/2011;
- Curso “Técnica de Sentença Cível e Criminal”, promovido pela Escola da Magistratura do Distrito Federal e Associação dos Magistrados do Distrito Federal, concluído em 07/12/2007 (carga horária: 40h).

3. Seminários da Magistratura:

- VI Ciclo de Debates – Eleições 2012, realizado pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE, concluído em 18/06/2012 (carga horária: 10h);
- I Encontro de Magistrados da Justiça Eleitoral do Ceará, organizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, em 02/12/2011 (carga horária: 05h);
- III Encontro da Magistratura Cearense – Direitos Humanos, Democracia e Justiça, na cidade de Fortaleza/CE (2011).

PUBLICAÇÕES, PALESTRAS, DISCURSOS, OBRAS E PRONUNCIAMENTOS

- Presidente de mesa do V Seminário Internacional Água, Floresta, Vida e Direitos Humanos, realizado em Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 2018;
- Debatedor na Palestra de Abertura do Seminário Investigação e Negociação Ambiental: Uma Abordagem Interinstitucional, realizado em Brasília/DF, nos dias 13 e 14 de agosto de 2018;
- Presidente da mesa do painel intitulado Violência Doméstica e Feminicídio do 1º Seminário Nacional Enasp/CNMP – desafios atuais

da segurança pública, realizado em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de abril de 2018;

- Mediador da palestra de abertura do 1º Seminário Nacional Enasp/CNMP – Desafios Atuais da Segurança Pública, realizado em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de abril de 2018;

- Palestrante da mesa Metas e indicadores para a Segurança Pública do 1º Seminário Nacional Enasp/CNMP – Desafios Atuais da Segurança Pública, realizado em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de abril de 2018;

- Expositor da mesa Análise Econômica da Execução Penal e Sugestões de Reforma do 1º Seminário Nacional Enasp/CNMP – Desafios Atuais da Segurança Pública, realizado em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de abril de 2018;

- Presidente da mesa do painel intitulado Projeto Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP) do 1º Seminário Nacional Enasp/CNMP – Desafios Atuais da Segurança Pública, realizado em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de abril de 2018;

- Palestrante no Seminário de Macro Criminalidade: Desafios da Justiça Federal, realizado em Belo Horizonte/MG, entre os dias 11 e 13 de abril de 2018;

- Expositor do painel Desafios e Perspectivas do CNMP, na Semana do Ministério Público 2017 – Atuação Eficiente em Defesa da Sociedade, realizada em Fortaleza/CE, em 15 de dezembro de 2017;

- Presidente de mesa do IV Seminário Internacional “Água, Vida e Direitos Humanos – À Luz dos Riscos Socioambientais, realizado em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017;

- Palestrante no Seminário Internacional Brasil-União Europeia no Enfrentamento da Violência Doméstica, realizado em Brasília/DF, em 22 de novembro de 2017;

- Publicação na obra: Sentenças: coletânea de decisões cíveis e criminais. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2014. (Série Direito Vivo - Volume 2);

- Publicação na obra: Liminares: coletânea de decisões nas áreas cível e criminal. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2012. (Série Direito Vivo - Volume 1);

- Das medidas cautelares inominadas para atribuir efeito suspensivo a recurso especial e extraordinário, trabalho publicado no III Encontro de Iniciação à Docência da Universidade de Fortaleza, 2003.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

- Conselheiro Nacional do Ministério Público desde agosto/2017

- Principais funções e atividades no CNMP:
 - Conselheiro Nacional coordenador da Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP, indicado por eleição plenária;
 - Conselheiro Nacional Presidente da Comissão do Meio Ambiente, indicado por eleição plenária;
 - Membro representante do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, instituído pelo CNJ e CNMP (2019);
 - Designado pela Procuradora Geral da República para integrar Comissão Conjunta Paritária entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para deliberar acerca do exercício da prerrogativa dos membros do Ministério Público Brasileiro de portar arma de fogo nas dependências do Poder Judiciário (2019);

2. Magistratura:

- Juiz de Direito de Entrância Final da Comarca de Fortaleza – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desde setembro/2009

- Principais funções e atividades na Magistratura:
 - Membro do Núcleo Permanente de Juízes Criminais e Grupo de Descongestionamento do Interior, instituído pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2017);

- - Juiz de Direito da 1ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza (2017);
- Juiz de Direito do Projeto “Justiça Já”, dos feitos da infância e juventude da Comarca de Fortaleza, designado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua (2016);
- Atuação, em cumulação de funções, no mutirão da vara de audiência de custódia da Comarca de Fortaleza (2016);
- Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati (2015);
- Membro do Grupo de Descongestionamento Processual do Interior, instituído pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2015/2016);
- Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Tauá (2012/2015);
- Juiz de Direito da Zona Judiciária da Comarca de Crateús (2011);
- Atuação, em acúmulo de funções judicantes, no grupo de auxílio jurisdicional para cumprimento da Meta nº 18, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, havendo recebido voto de louvor do Órgão Especial e da Quarta Câmara Cível, daquela Corte, pela excelência e efetividade na prestação jurisdicional realizada no julgamento das ações de improbidade administrativa (2013);
- Desempenho da jurisdição, igualmente sem prejuízo das funções, no grupo de auxílio jurisdicional para cumprimento da Meta nº 04, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça, cujo objetivo foi o julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública (2014);
- Participação, sem prejuízo das funções, em mutirões jurisdicionais promovidos pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), sob a coordenação do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em Comarcas do interior: Crateús, Senador Pompeu e Acopiara;
- Respondência jurisdicional, cumulativamente com a titularidade, pelas seguintes Comarcas: Vara Única da Comarca de Tamboril; 1ª e 2ª Vara da Comarca de Nova Russas; Vara Única da Comarca de Poranga; Vara Única da Comarca de Quiterianópolis; 2ª Vara da

Comarca de Crateús; Vara Única da Comarca de Independência; Vara Única da Comarca de Novo Oriente; Vara Única da Comarca de Aiuaba; 1ª e 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem; Vara Única da Comarca de Ipueiras; Vara Única da Comarca de Hidrolândia; Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa, 2ª Vara da Comarca de Cascavel e Vara Única da Comarca de Pentecoste;

- Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, havendo recebido elogio da Presidência daquela Corte, em sessão plenária do Tribunal de Justiça do Ceará, pela dedicação, zelo e excelência no exercício das funções, inclusive, mediante deliberação de registro em assentamentos funcionais (2013);
- Juiz de Direito Titular da Comarca de Reriutaba (2010);
- Juiz de Direito Titular da Comarca de Varjota (2009);
- Juiz Eleitoral das seguintes Zonas Eleitorais do Estado do Ceará: 79ª, 40ª, 20ª, 63ª, 101ª, 89ª, 99ª, 39ª, 19ª e 50ª.

3. Magistério e demais atividades relacionadas:

- Professor da Faculdade de Direito do Vale do Jaguaribe – FVJ (2015).
- Professor da Rede de Ensino Tony, de cursos preparatórios para concursos públicos, tendo lecionado Direito Constitucional (2005);
- Monitor Bolsista do Programa de Monitoria Institucional da Universidade de Fortaleza, da Disciplina Direito Constitucional (2003/2004).

4. Advocacia:

- Advogado militante, inscrito na OAB/CE (2005/2008);

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Agraciado com a medalha Honra ao Mérito Jurisdicional - Desembargador Carlos Facundo, pela elevada produtividade nos

julgamentos e excelência na prestação jurisdicional, honraria outorgada pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2016);

- Juiz de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral do Ceará, indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE (2013);
- Cidadão honorário dos municípios de Tauá e Varjota, ambos do Estado do Ceará.

Brasília, 30 de maio de 2019.



LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional do Ministério Público,
reconduzido pelo STJ para o biênio 2019/2021.

DECLARAÇÃO

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, *b*, 1 e §2º do Regimento Interno, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

Brasília, 30 de maio de 2019.


LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP

DECLARAÇÃO

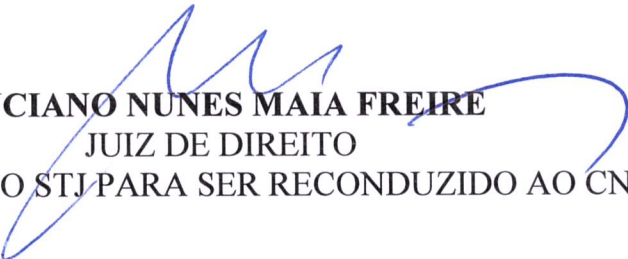
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, *b*, 1 e §2º do Regimento Interno, que:

- Possui os seguintes parentes vinculados à sua atividade profissional:

1. Roberta Ponte Marques Maia, esposa, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Ceará, desde 2009; e
2. Napoleão Nunes Maia Filho, parente em terceiro grau na linha colateral, Ministro do STJ, desde 2007.

- Observação: como o declarante é Magistrado de Carreira, aprovado em concurso público de provas e títulos, portanto, ocupante de cargo de provimento efetivo, enquadra-se na exceção do disposto na redação final do inciso II, do art. 5º, da Resolução do Senado Federal n. 7, de 2005¹, de sorte que os aludidos parentescos não geram qualquer impedimento à indicação e ao exercício da função de Conselheiro do CNMP.

Brasília, 30 de maio de 2019.


LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP

¹ Art. 5º As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

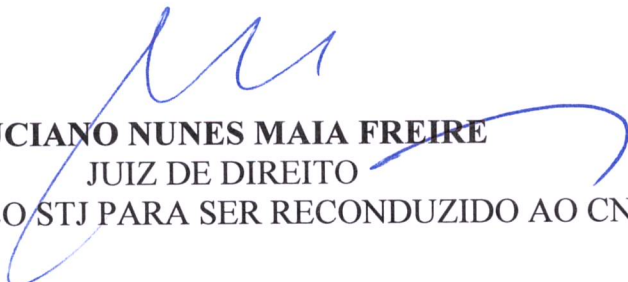
II - informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

DECLARAÇÃO

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, *b*, 2 e §2º do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 30 de maio de 2019.

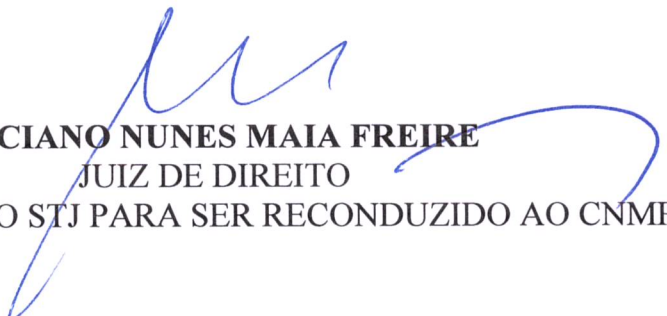


LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP

DECLARAÇÃO

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 e §3º do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 30 de maio de 2019.



LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
CPF: 928.275.433-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:42 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **2152.8F4D.F9AA.F93A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201903129162

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 928275433-20
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/19 ÀS 15:09:42
VÁLIDA ATÉ 19/07/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2019/142093

CPF/CNPJ: 928.275.433-20

Contribuinte: LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Endereço: Av RUI BARBOSA 475 1902

MEIRELES

Tipo de Imóvel: Residencial

Inscrição ISS: *****-

Inscrição IPTU: 727858-6

Localização Cartográfica: 09 0053 0171 0038

Testada Principal (m): 60,00

Área do Terreno (m²): 3737,71Área Privativa (m²): 231.96Área Comum (m²): 182,06

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 20 de maio de 2019 (15:18:24)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31241712019

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIANO NUNES MAIA FREIRE**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de EDGAR RABELO FREIRE e MONICA MARIA NUNES MAIA, nascido(a) aos 18/06/1982, natural de FORTALEZA/CE, passaporte nº FF 278875, documento de identificação 99002382953 SSP/CE, CPF 928.275.433-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:34 de 20/05/2019



31241712019



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900330304
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
CPF: 928.275.433-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 20/05/2019 15:47:20

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº: 1243704675

CERTIFICO que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra **LUCIANO NUNES MAIA FREIRE**, CPF nº **928.275.433-20**, filho(a) de **MONICA MARIA NUNES MAIA FREIRE**, **NADA CONSTA** na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé
Fortaleza, 20/05/2019 às 15:37:43

OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjce.jus.br>; e
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

454968/2019

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **LUCIANO NUNES MAIA FREIRE**, CPF/CNPJ N° **928.275.433-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 15:25:10.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8 2216 2576 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

11937/2019

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **LUCIANO NUNES MAIA FREIRE**, CPF/CNPJ N° **928.275.433-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 15:23:38.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D E C L A R A Ç Ã O

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, *b*, 4 e §2º do Regimento Interno, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimentos administrativos disciplinares em seu desfavor.

Brasília, 30 de maio de 2019.


LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP

DECLARAÇÃO

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 e §2º do Regimento Interno, que:

- Atuou nos seguintes juízos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Cratús;

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cratús;

1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Tauá;

Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá;

1ª e 2ª Varas da Comarca de Boa Viagem;

1ª e 2ª Varas da Comarca de Nova Russas;

Vara Única da Comarca de Ipueiras;

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati;

1ª e 2ª Varas da Comarca de Cascavel;

Vara de Família da Comarca de Caucaia;

Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Caucaia;

Vara Única da Comarca de Pentecoste;

1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza;

Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Fortaleza;

5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, do Projeto “Justiça Já”;

38ª e 39ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza;

1ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

- Observação: ocupa o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público desde agosto de 2017.

Brasília, 30 de maio de 2019.



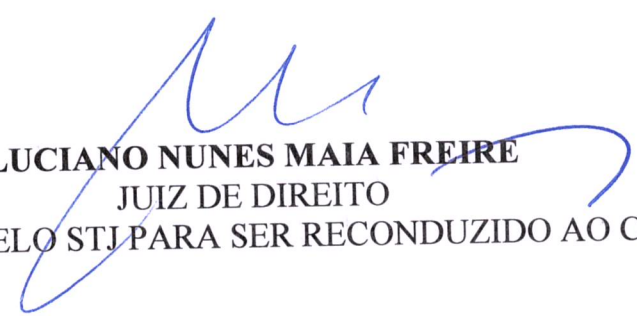
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP

DECLARAÇÃO

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, brasileiro, casado, Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, *b*, 5 e §2º do Regimento Interno, que:

- Não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 30 de maio de 2019.



LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
JUIZ DE DIREITO
INDICADO PELO STJ PARA SER RECONDUZIDO AO CNMP

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Argumentação escrita, apresentada em atendimento ao disposto no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal

Eu, LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, Juiz de Direito de Entrância Final do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça para ser reconduzido à função de Conselheiro Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, da Constituição da República, em sessão do Pleno ocorrida no dia 08 de maio de 2019, com o devido respeito e acatamento, tenho a honra de apresentar aos excelentíssimos senhores Senadores da República, argumentação escrita, de forma sucinta, no sentido de que este signatário é possuidor de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP, em conformidade com o que preconiza o disposto no art. 383, I, c, do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa, conforme se segue:

Iniciei os primeiros passos da vida forense no ano de 2003, atuando como estagiário do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Fortaleza/CE, atividade exercida cumulativamente com a função de Monitor Bolsista de Direito Constitucional do Programa de Monitoria Institucional da Universidade de Fortaleza, ambas as funções desempenhadas mediante prévia aprovação em seleção pública.

No mês de dezembro do ano de 2004, bacharelei-me em Direito pela Universidade de Fortaleza e, logo em seguida, no mês de abril de 2005, prestei exame de ordem e obtive inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Ceará, passando a atuar ativamente na

advocacia a partir de então, em escritório próprio na Cidade de Fortaleza/CE, notadamente em demandas na Justiça Federal e Estadual, até o ingresso na Magistratura, no mês de setembro de 2009, totalizando, portanto, 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses de ininterrupta advocacia.

No exercício da prática forense, descobri a verdadeira vocação pela magistratura e, após obter aprovação em concurso público de provas e títulos, realizando sonho gerado nos primeiros dias de bancos acadêmicos, fui nomeado e empossado Juiz Substituto de Entrância Inicial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assumindo as funções em setembro de 2009, encontrando-me atualmente no final da carreira da Justiça de Primeiro Grau (Entrância Final: Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza, CE).

No exercício da Magistratura, tive a oportunidade de atuar em várias comarcas do interior (Reriutaba, Varjota, Nova Russas, Crateús, Ipueiras, Boa Viagem, Tauá, Independência, Novo Oriente, Aiuaba, Tamboril, Aracati, Cascavel, Caucaia e Pentecoste), conhecendo muito bem a realidade das pessoas mais humildes e os hábitos do trabalhador sertanejo, realizando inúmeras audiências de instrução bem como julgando as mais diversas ações, dentre as quais se destacam os feitos de natureza criminal, cível, previdenciária, família e sucessões, atos de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário.

Na Comarca de Fortaleza, destaco o exercício da judicatura nas seguintes unidades judiciárias: Juiz da 1ª e 2ª Varas Privativas dos Crimes do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza; Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, responsável pelo "Projeto Justiça Já"; Juiz da 38ª Vara Cível de Fortaleza; Juiz da 35ª Vara Cível de Fortaleza; Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Fortaleza; e Juiz da 1ª Vara Privativa de Crimes de Tráfico de Drogas.

Na maioria das Comarcas do interior em que atuei, mesmo em cumulação de funções, foi possível presidir diversas seções de julgamento do Tribunal Popular do Júri, de acusados por crimes dolosos contra a vida,

ações penais pelas quais os familiares das vítimas diariamente clamam por efetiva justiça.

Impende destacar que, em acúmulo de funções judicantes, atuei no Grupo de Auxílio para Cumprimento da Meta no 18, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, havendo recebido voto de louvor do Órgão Especial e da Quarta Câmara Cível, daquela Corte, pela excelência e efetividade na prestação jurisdicional realizada no julgamento das ações de improbidade administrativa (2013/2014). Igualmente sem prejuízo das funções, atuei no Grupo de Auxílio para Cumprimento da Meta no 04, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça, cujo objetivo fora o julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública (2015/2016), recebendo os mesmos encômios daquele Sodalício. Participei, também, de mutirões jurisdicionais promovidos pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) nas Comarcas de Crateús, Senador Pompeu e Acopiara (2015/2016), localizadas no alto sertão cearense.

Na seara eleitoral, exerci a função de Juiz Auxiliar da Presidência do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará — TRE/CE, havendo recebido elogio público da Presidência daquela Corte, em sessão plenária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela dedicação, profissionalismo, zelo e excelência no exercício das funções de assessoramento, inclusive, com deliberação de registro em assentamentos funcionais (2013).

Ainda na seara eleitoral, atuei como Juiz Eleitoral de 10 (dez) Zonas Eleitorais do interior do Estado do Ceará (19a, 20 a, 39a, 40 a, 50 a, 63 a, 79a, 89a, 99a e 1010, assim como na função de Juiz Presidente de Junta Eleitoral, nas seguintes eleições: I) ano de 2010 (Municípios de Reriutaba e Varjota); II) ano de 2012 (Municípios de Mulungu e Aratuba); III) ano de 2014 (Município de Tauá); e IV) ano de 2016 (Municípios de Pentecoste, General Sampaio e Apuiarés).

Destaco, também, que recebi a medalha *Honra ao Mérito Jurisdicional*, pela singular produtividade nos julgamentos e pela excelência na prestação jurisdicional, honraria concedida pela douta Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2016).

No campo acadêmico, especializei-me em Direito Processual pela Universidade da Amazônia (2008), assim como realizei diversos cursos de extensão universitária, dentre os quais o Curso de Extensão Universitária em Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas pela Universidade de São Paulo — USP, como também vários cursos promovidos/credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Atualmente, encontro-me cursando mestrado pela Universidade de Lisboa.

No magistério, fui professor da Faculdade de Direito do Vale do Jaguaribe – FVJ, Aracati/CE (2015), e da Rede de Ensino Tony, de cursos preparatórios para concursos públicos, tendo lecionado Direito Constitucional (2005). Fui, também, monitor bolsista do Programa de Monitoria Institucional da Universidade de Fortaleza, da Disciplina Direito Constitucional (2003/2004).

Em 10 de maio de 2017, fui escolhido e indicado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça para a vaga destinada àquela Corte no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2017-2019. Após a aprovação da indicação por este Egrégio Senado Federal, tomei posse no cargo de Conselheiro Nacional, onde atualmente exerço minhas funções. Destaco que, para além das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro Nacional, também fui eleito e, por conseguinte, exerço as funções de Presidente da Comissão do Meio Ambiente (CMA) e de Coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp).

Na condição de Conselheiro Nacional do Ministério Público, participei de todas as sessões plenárias realizadas por aquele Órgão de

Controle Externo, com exceção, apenas, da 15ª sessão ordinária de 2018, realizada em 25 de setembro, ainda assim, de forma justificada, mais precisamente para o desempenho de atividade externa (desenvolvimento de formulário de risco para o Cadastro Nacional de Violência Doméstica), em missão internacional, em Portugal, na condição de representante do CNMP.

Registro, por oportuno, que, na qualidade de Conselheiro Nacional, fui relator de diversos procedimentos administrativos relacionados ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, dentre os quais menciono os seguintes procedimentos disciplinares:

- Processo Administrativo Disciplinar 1.00700/2016-23: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando o voto deste signatário, aplicou a pena de demissão ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) Fernando Góes Grosso, por conta da prática de crimes incompatíveis (associação criminosa; lavagem de dinheiro; e corrupção passiva majorada) com o exercício do cargo e da violação de dever funcional. A decisão foi tomada durante a 22ª Sessão Ordinária de 2017. Na mesma oportunidade, também acompanhando o voto deste signatário, o Plenário do CNMP determinou a imediata disponibilidade compulsória do membro processado, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 163 da Lei Orgânica do MP/SP.

- Processo Administrativo Disciplinar 1.00324/2016-95: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando voto deste signatário, aplicou a

penalidade de suspensão, por 45 dias, ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Wenceslau Braz. O membro deixou de comparecer à unidade ministerial de ofício por 40 dias úteis, sem justificativa, entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015. Também seguindo o voto deste signatário, o Plenário determinou, ainda, a devolução da remuneração referente aos 40 dias não trabalhados.

- Processo Administrativo Disciplinar 1.00458/2017-79: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando o voto deste signatário, suspendeu o Promotor de Justiça Militar Guilherme da Rocha Ramos por 90 dias, em razão da falta de zelo na confecção de peças judiciais e de delegação imprópria de funções exclusivas do promotor de Justiça Militar. Além disso, o membro foi sancionado, por duas vezes, com a pena de censura e teve que devolver a remuneração referente a 55 dias não trabalhados.

- Procedimento Avocado 1.00753/2017-07: neste procedimento, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando o voto deste signatário, decidiu pela remoção compulsória do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES) Izaías Antônio de Souza da Promotoria de Justiça de Mantenópolis. Os Conselheiros determinaram, também, a instauração de reclamação disciplinar para que a Corregedoria Nacional do Ministério Público acompanhasse, por um ano, a atuação do Promotor na nova comarca. A necessidade de remoção compulsória do promotor de Justiça Izaías de Souza justificou-se em virtude dos seguintes fatos: a) atraso sistemático e significativo na movimentação de processos judiciais e extrajudiciais; b) a retenção, por mais de oito anos, de autos de processo criminal em que a autoridade judiciária havia rejeitado a denúncia, com o intuito de dar “sobrevivência” ao processo contra os

denunciados, aguardando que se pudesse colher maiores elementos de prova em processo de improbidade administrativa instaurado contra os mesmos envolvidos; e c) a manifestação de populares contra o Promotor.

- Processo Administrativo Disciplinar 1.00676/2017-21: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando o voto deste signatário, aplicou a pena de advertência ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins Vilmar Ferreira de Oliveira (MP/TO), por violar os deveres funcionais dos membros do Ministério Público em manifestações processuais oficiadas perante a Comarca de Miracema do Tocantins/TO. No caso, restou comprovado que membro processado se utilizou, em manifestações processuais, de expressões inadequadas para se referir a adolescentes em conflito com a lei e testemunhas.

- Procedimento Avocado 1.00005/2018-23: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando o voto deste signatário, aplicou a pena de suspensão por 60 dias, com a perda dos vencimentos e vantagens do cargo, em desfavor do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí José Ribamar da Costa Assunção (MP/PI). No caso concreto, constatou-se a responsabilidade funcional do acusado ao conduzir veículo automotor em estado de embriaguez, na cidade de Teresina, e colidir com outro veículo, empreendendo fuga do local em seguida. Após a colisão, o Procurador de Justiça desferiu um tapa no rosto do condutor do outro veículo, recusou-se a arcar com os danos causados e, ainda, opôs resistência à ordem dos policiais militares.

- Processo Administrativo Disciplinar 1.00058/2018-21: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério

Público, acompanhando o voto deste signatário, aplicou a pena de suspensão por 90 dias ao procurador da República Robson Martins, pela prática de cinco atos de improbidade administrativa por apropriação irregular de verbas indenizatórias destinadas a custear despesas com remoção de Umuarama/PR para Foz do Iguaçu/PR e de Foz do Iguaçu para Umuarama. Ademais, o colegiado, igualmente acompanhando o voto deste signatário, determinou que o Procurador da República devolva as verbas indenizatórias recebidas indevidamente, devendo a Administração do Ministério Público Federal (MPF) apurar a quantia devida.

- Processo Administrativo Disciplinar 1.00474/2018-33: neste processo, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhando o voto deste signatário, aplicou, por maioria, a penalidade de advertência à Procuradora da República em Alagoas Niedja Gorete, por não adotar as medidas necessárias para resguardar as informações sigilosas que requisitou e recebeu para instruir inquérito civil sob sua presidência.

Importante mencionar que, também na condição de Conselheiro Nacional do Ministério Público, apresentei uma série de proposições com vistas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público e do próprio CNMP, entre as quais destaco:

- Proposta de resolução no sentido de proibir a contratação para organização de concurso público, no âmbito do Ministério Público brasileiro, de entidade que promova cursos preparatórios para certames. Submetida a julgamento do Plenário, a proposição foi aprovada, por unanimidade, em

decisão colegiada proferida durante a 7ª Sessão Ordinária de 2018.

- Proposta de resolução que resultou na conversão da Comissão do Meio Ambiente de temporária para definitiva. A proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário durante a 1ª Sessão Ordinária de 2019, oportunidade em que a Procuradora-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional realçou que “é fundamental tornar permanente a comissão, que ganha esse status pelos méritos de seus trabalhos realizados”. Na oportunidade, a Presidente destacou as seguintes ações desenvolvidas pela CMA, sob a coordenação deste signatário: a realização de dois seminários “Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos”; a adoção e apoio ao projeto “Água para o Futuro”, que protege nascentes de água doce; e a realização de um curso para capacitar membros do Ministério Público quanto à negociação com grandes empresas que causam desastres ambientais.

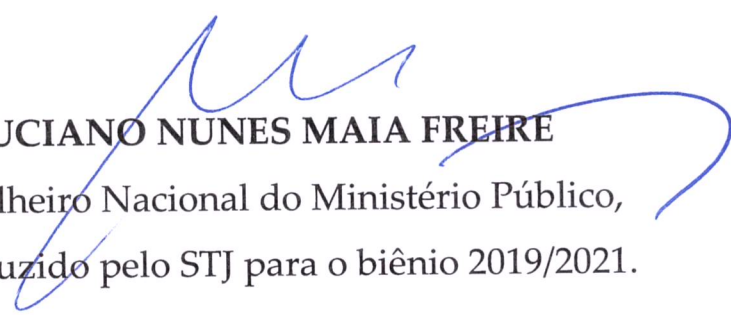
- Proposta de recomendação com vistas à priorização da persecução penal no caso de crimes contra vida, integridade física e de ameaça, tentados e consumados, praticados contra jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores no Brasil, no exercício da profissão ou em razão dela. A proposição foi feita durante a 9ª Sessão Ordinária de 2018 do CNMP e, atualmente, encontra-se em trâmite.

Em 08 de maio de 2019, fui mais uma vez indicado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, desta feita para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, para o biênio 2019-2021, ocasião na qual honrosamente recebi 28 (vinte e oito) votos entre os 30 (trinta) Ministros que participaram da deliberação.

Sendo assim, acreditando que ainda há muito a colaborar, reafirmo, caso novamente aprovada minha indicação por essa Egrégia Casa Legislativa, o compromisso de continuar cumprindo, com zelo e dedicação, a missão a mim confiada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça para a função de Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante desse breve relato, com a devida vênia e costumeiro respeito, penso que satisfaço os requisitos constitucionais para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, tendo em vista que, conforme demonstrado, sou plenamente possuidor de experiência profissional, em razão do efetivo desempenho de quase 10 (dez) anos de Magistratura e de mais de 04 (quatro) anos de advocacia, totalizando, portanto, mais de 14 (quatorze) anos de carreira exclusivamente jurídica, como também detenho formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, cuja indicação se deu pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, para representar a magistratura brasileira.

Brasília/DF, 30 de maio de 2019.



LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional do Ministério Público,
reconduzido pelo STJ para o biênio 2019/2021.